

JUSTIFICATIVA DA REVOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.08.084-DL

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Chorozinho, Sr. IGOR DA SILVA ALBANO, no exercício de suas atribuições legais, considerando as JUSTIFICATIVAS constantes dos autos do processo administrativo nº 2024.04.22.002-DL, com fundamento no Princípio da Autotutela, nas disposições do Art. 71, II, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*, e, ainda, como medida de oportunidade e conveniência, POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO devidamente consignadas nos autos procedimentais, **RESOLVE REVOGAR** a DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.08.084-DL, que tem como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO VOLANTE EM CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÕES DE ATIVIDADES E EVENTOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.**

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, que confere à Administração Pública o poder-dever de a qualquer momento rever seus próprios atos, bem como o teor da Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*.

ANTE O EXPOSTO, demonstra-se imperioso, como medida de oportunidade e conveniência, POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO pautadas no Princípio da Supremacia do Interesse Público e com fundamento nas disposições do Art. 71, II, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula nº 473, do



Supremo Tribunal Federal, decretar a **REVOGAÇÃO** da licitação e em momento oportuno dar início a um novo procedimento.

Cientifique-se a Comissão de Contratação do Município de Chorozinho, para que adote as providências que o caso requer, bem como para que promova a ampla publicidade do TERMO DE REVOGAÇÃO respectivo.

Chorozinho-CE, 10 de junho de 2024.

IGOR DA SILVA ALBANO
SECRETÁRIO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO

A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

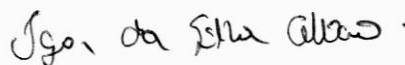
ASSUNTO: ANÁLISE DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.08.084-DL

Senhora Procuradora,

Encaminho a V.Sª o processo de DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.08.084-DL, que versa sobre **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO VOLANTE EM CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÕES DE ATIVIDADES E EVENTOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, para exame e aprovação do pedido de Revogação do processo em epígrafe, na modalidade PREGÃO, nos termos do Art. 71, II, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e na Súmula nº 473, do Supremo Federal.

Chorozinho-CE, 10 de junho de 2024.



IGOR DA SILVA ALBANO

SECRETÁRIO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER JURÍDICO

Da: Procuradoria Geral do Município

Para: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: Revogação da DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.08.084-DL

RELATÓRIO:

Apresenta-se para parecer os autos do procedimento licitatório de DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.08.084-DL, o qual versa sobre a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO VOLANTE EM CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÕES DE ATIVIDADES E EVENTOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, em atendimento à solicitação da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A licitação vem obedecendo aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei nº 14.133/2021, no tocante à modalidade e ao procedimento.

NO MÉRITO:

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços, a natureza comum dos serviços a serem contratados, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

No entanto, diante da necessidade de algumas alterações, e a impossibilidade do prosseguimento, a revogação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público.



O Art. 71, II, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

(...)

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

*“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, somos pela Revogação do Procedimento, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

É o parecer.

Chorozinho-CE, 10 de junho de 2024.



FRANCISCA MARINHO ALBANO
Procuradora Geral do Município
OAB-CE Nº 9.659

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO: DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.08.084-DL

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Chorozinho, Sr. IGOR DA SILVA ALBANO, no exercício de suas atribuições legais, considerando as JUSTIFICATIVAS constantes dos autos do Processo Administrativo nº 2024.04.22.002-DL, com fundamento no Art. 71, II, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e na Súmula nº 473 do STF que estabelece *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, e, ainda, como medida de oportunidade e conveniência"*, POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO devidamente consignadas nos autos procedimentais, RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da Administração, a DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.08.084-DL, que tem como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO VOLANTE EM CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÕES DE ATIVIDADES E EVENTOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.**

Chorozinho-CE, 10 de junho de 2024.



IGOR DA SILVA ALBANO

SECRETÁRIO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

GOVERNO MUNICIPAL DE



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO: DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.08.084-DL

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO VOLANTE EM CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÕES DE ATIVIDADES E EVENTOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

Certificamos para os devidos fins que o Aviso de Revogação do Processo em epígrafe foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Ceará nas edições do dia 10 de junho de 2024, conforme Lei nº 498/2010 de 24/08/2010, regulamentada pelo Decreto nº 007/2017 de 19/01/2017.

Chorozinho – CE, 10 de junho de 2024.

A handwritten signature in black ink, which appears to read "Igor da Silva Albano".

IGOR DA SILVA ALBANO

SECRETÁRIO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL